



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.306/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 07/06/2016
M. Resina

Altera a Lei nº 2.271/2015, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infante-Juvenil, no âmbito do Poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº 2.271/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único: **(Revogado)**

§ 1º. - Será assegurada a integração do Projeto Escoteiros Mirins à Câmara Infante-Juvenil, sendo-lhe garantida a realização de uma sessão anual exclusiva, a ser realizada sempre no dia 29 de agosto de cada ano, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

§ 2º. - Nos mesmos moldes do disposto no parágrafo §1º, será assegurada a integração ao Projeto Câmara Infante-Juvenil, com realização de uma sessão exclusiva para cada uma das unidades escolares a seguir mencionadas: Escola Monteiro da Silva; Escola Monsenhor Elias Tomasi; Escola Pedro José Vieira; e, **Escola Estadual de Ensino Fundamental “Antonio Acha”.**

§ 3º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monteiro da Silva, será realizada anualmente no dia 16 de junho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 4º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monsenhor Elias Tomasi, será realizada anualmente no dia 28 de julho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;

§ 5º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Pedro José Vieira, será realizada anualmente no dia 14 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

§ 6º. - A sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Antonio Acha", será realizada anualmente no dia 21 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 06 de junho de 2016.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.306/2016=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.306** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Altera a Lei nº 2.271/2015, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infanto-Juvenil, no âmbito do poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

(Vereador José Jardel Astolpho)

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº 2.271/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único: **(Revogado)**

§ 1º. - Será assegurada a integração do Projeto Escoteiros Mirins à Câmara Infanto-Juvenil, sendo-lhe garantida a realização de uma sessão anual exclusiva, a ser realizada sempre no dia 29 de agosto de cada ano, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

§ 2º. - Nos mesmos moldes do disposto no parágrafo §1º, será assegurada a integração ao Projeto Câmara Infanto-Juvenil, com realização de uma sessão exclusiva para cada uma das unidades escolares a seguir mencionadas: Escola Monteiro da Silva; Escola Monsenhor Elias Tomasi; Escola Pedro José Vieira; e, **Escola Estadual de Ensino Fundamental “Antonio Acha”.**

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 3º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monteiro da Silva, será realizada anualmente no dia 16 de junho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;

§ 4º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monsenhor Elias Tomasi, será realizada anualmente no dia 28 de julho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;

§ 5º. - A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Pedro José Vieira, será realizada anualmente no dia 14 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

§ 6º. - A sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Antonio Acha", será realizada anualmente no dia 21 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 30 de maio de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 03/06/2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

PROJETO DE LEI Nº 033 /2016

Altera a Lei nº 2.271/2015, que "dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infante-Juvenil, no âmbito do poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.271/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único: **(Revogado)**

§1º. Será assegurada a integração do Projeto Escoteiros Mirins à Câmara Infante-Juvenil, sendo-lhe garantida a realização de uma sessão anual exclusiva, a ser realizada sempre no dia 29 de agosto de cada ano, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

§2º. Nos mesmos moldes do disposto no parágrafo §1º, será assegurada a integração ao Projeto Câmara Infante-Juvenil, com realização de uma sessão exclusiva para cada uma das unidades escolares a seguir mencionadas: Escola Monteiro da Silva; Escola Monsenhor Elias Tomasi; e Escola Pedro José Vieira.

§3º. A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monteiro da Silva, será realizada anualmente no dia 16 de junho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;

§4º. A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Monsenhor Elias Tomasi, será realizada anualmente no dia 28 de julho, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte;



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

§5º. A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Pedro José Vieira, será realizada anualmente no dia 14 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 10 de maio de 2016.

José Jardel Astolpho
Vereador



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Processo: 033/2016

Interessado: Vereador José Jardel Astolpho

Assunto: Altera o Parágrafo Único do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 2.271/2015, que "dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infante-Juvenil, no âmbito do poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências",

Relatório: Encaminha o autor, Projeto de Lei que revoga o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.271/2015, bem como acrescenta os parágrafos 1º a 5º neste mesmo artigo, para incluir e prestigiar os alunos de outras escolas deste município. Contudo, verifica-se que não há nenhuma óbice para que se faça o referido projeto.

Parecer do Relator: Após examinar o projeto de lei em questão, opino pela sua aprovação.

Parecer: Por ser constitucional e não ferir preceitos legais, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei ora examinado, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2016.


CRISTIANO VALPASSO CAMPOS
Presidente


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Relator


SEBASTIÃO RENATO CABRAL
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.271=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.271** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infante-Juvenil, no âmbito do Poder Legislativo de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”
(José Jardel Astolpho)

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Mimoso do Sul/ES, o Projeto Câmara Infante-Juvenil, contando com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar nos jovens a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e a comunidade;

II – Promover a integração entre a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e as unidades escolares situadas no município, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo, assim, para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade.

III – Criação de espaços para o crescimento dentro da sociedade de Mimoso do Sul/ES, para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, dentro de um processo de contínua aprendizagem.

Parágrafo Único – Será assegurada a integração do Projeto Escoteiros Mirins à Câmara Infante-Juvenil, sendo-lhe garantida a realização de uma sessão anual exclusiva, a ser realizada sempre no dia 29 de agosto de cada ano, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. - Constituem objetivos gerais do Projeto Câmara Infanto-Juvenil:

I – Proporcionar o intercâmbio de informações nas unidades escolares, acerca de projetos, leis e demais atividades da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

II – Proporcionar aos alunos e demais integrantes das unidades escolares, acesso e troca de informações e experiências com os Vereadores desta Casa de Leis, visando a formulação de propostas em prol do município de Mimoso do Sul/ES;

III – Possibilitar e fomentar atividades de discussão e reflexão, quanto aos problemas que mais afligem o município de Mimoso do Sul/ES;

IV – Possibilitar a criação de situações em que os alunos, na figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões importantes para o município ou, ainda, determinados grupos sociais;

V – Aproximar professores, funcionários e pais de alunos da Câmara Municipal, para que possam participar ativamente do Projeto Câmara Infanto-Juvenil, apresentando sugestões e ideias que possam contribuir com seu aperfeiçoamento constante.

Art. 3º. - A Câmara Infanto-Juvenil será composta pelo número oficial de Vereadores, onde se deverá observar a seguinte distribuição de vagas:

I – 03 (três) vagas reservadas aos alunos de 5º, 6º e 7º anos;

II – 03 (três) vagas reservadas aos alunos de 8º e 9º anos;

III – 05 (três vagas) reservadas aos alunos do ensino médio;

§1º. - Poderão participar do projeto os alunos matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino situados no município de Mimoso do Sul/ES, mediante participação nos processos seletivos, sendo vedada a reeleição.

§2º. - O processo de seleção dos Vereadores Infanto-Juvenis dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, das unidades escolares localizadas em Mimoso do Sul/ES.

§3º. - Cada escola deverá organizar processo de seleção própria, para selecionar seus representantes, dentro no número de vagas mencionado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

incisos deste artigo, os quais deverão participar do processo final de seleção dos Vereadores Infanto-Juvenis, concorrendo com os demais alunos selecionados dos outros estabelecimentos educacionais situados neste município, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições com a finalidade de fazerem surgir novas lideranças;

II – Análise de currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§4º. - Caberá a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES em conjunto com as unidades escolares, a organização e coordenação da eleição que contará com representantes selecionados de todas as unidades escolares de Mimoso do Sul/ES, devendo, para tanto, fixar normas, estipular dias, horários e demais condições que deverão ser observadas pelos candidatos, de modo a garantir-se a igualdade entre os mesmos durante a Campanha Eleitoral;

§5º. - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 17 (dezesete) na data de realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, devendo, ainda, apresentarem uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas unidades escolares localizadas neste município;

§6º. - Caso seja necessário, a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, fixará outros critérios para eleição dos Vereadores Infanto-Juvenis, que se fizerem necessários para a concretização dos objetivos deste projeto, mediante expedição de ato normativo específico.

§7º. - No âmbito dos Escoteiros Mirins de Mimoso do Sul/ES, a composição da Câmara Infanto-Juvenil a ser realizada exclusivamente por seus membros, observará as disposições contidas neste dispositivo legal, naquilo que couber.

Art. 4º. - A seleção dos alunos para a Câmara Infanto-Juvenil se dará da seguinte forma:

I – No mês de fevereiro de cada ano, as unidades escolares ficam encarregadas de realizarem o processo de seleção, mediante voto de seus alunos, nos termos do que consta nesta Lei, e elegerem seus representantes para participarem da eleição geral, que contará com a participação de representantes de todos os estabelecimentos educacionais situados neste município, segundo a distribuição de vagas constante no presente diploma legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II – No mês de março de cada ano será realizada eleição geral, contando com os alunos indicados pelas unidades escolares, após realização do processo de seleção interna de cada uma delas, onde os alunos deverão votar nos candidatos a Vereador Infanto-Juvenil.

§1º. - As votações serão realizadas simultaneamente em todas as unidades escolares na mesma data, em urna lacrada por representantes da Câmara Municipal e das escolas, a qual somente será aberta após o término das votações para sua apuração.

§2º. - As votações deverão se iniciar às 08hs e serem encerradas às 15hs;

§3º. - Funcionários da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES ficarão encarregados de recolherem as urnas nas unidades escolares, para realização da apuração na sede do Poder Legislativo Municipal;

§4º. - O processo de apuração será acompanhado por representantes das unidades escolares e será realizado por funcionários da Câmara Municipal, designados por meio de Portaria para realização exclusiva deste ato;

§5º. - Após a apuração o resultado será divulgado no Portal Oficial da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul/ES.

§6º. - No âmbito dos Escoteiros Mirins de Mimoso do Sul/ES, a seleção dos integrantes da Câmara Infanto-Juvenil a ser realizada exclusivamente por seus membros, observará as disposições contidas neste dispositivo legal, naquilo que couber.

Art. 5º. - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§1º. - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os Vereadores Infanto-Juvenis prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

§2º. - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º. - Serão realizadas anualmente 04 (quatro) sessões ordinárias da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Câmara Infanto-Juvenil, todas realizadas uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, segundo o seguinte calendário:

I – 1ª Sessão Ordinária: realizada no mês de março;

II – 2ª Sessão Ordinária: realizada no mês de julho;

III – 3ª Sessão Ordinária: realizada no mês de outubro;

Parágrafo Único- Será realizada uma sessão destinada aos Escoteiros Mirins de Mimoso do Sul/ES, preferencialmente no dia 29 de agosto de cada ano.

Art. 7º. - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 8º. - Compete à Câmara Infanto-Juvenil, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população de Mimoso do Sul/ES, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Infanto-Juvenis possam sistematizar suas propostas;

§ 2º. - As propostas dos Vereadores Infanto-Juvenis serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º. - As deliberações da Câmara Infanto-Juvenil serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não apresentar um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Infanto-Juvenis encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 24 de dezembro de 2015.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.01.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016

EMENDA ADITIVA 001/2016 :

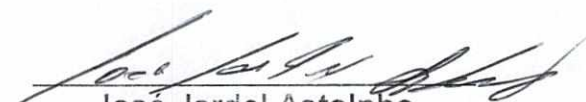
EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 033/2016, que "dispõe sobre a criação do projeto Câmara Infanto- Juvenil, no âmbito do poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências", **adiciona-se ao artigo 1º, em seus parágrafos 2º e 6º o seguinte;**

§ 2º a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Antonio Acha".

§ 6º - *A Sessão exclusiva dedicada aos alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Antonio Acha", será realizada anualmente no dia 21 de setembro, ou, não sendo possível nesta data, no dia útil seguinte.*

Mimoso do Sul/ES, 10 de maio de 2016.


José Jardel Astolpho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.**

PARECER À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016.

Interessado: Vereador José Jardel Astolpho

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 033/2016 que “*Altera a Lei nº 2.271/2015, que “dispõe sobre a criação do Projeto Câmara Infante-Juvenil, no âmbito do poder Legislativo de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.*”

Relatório: Encaminhou Vereador José Jardel Astolpho, Emenda Aditiva nº 001/2016, objetivando ADICIONAR ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do mesmo vereador, a Escola Estadual de Ensino Fundamental “Antonio Acha”, bem como estipular data para realização da Sessão correspondente.

Parecer do Relator: Após ter analisado a Emenda Aditiva nº 001/2016, somos pela sua aprovação, obedecendo as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional a Emenda Aditiva nº 001/2016 ao Projeto de Lei nº 033/2016, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2016.

CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator

SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator